



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 612

Autoriza alienação patrimonial.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, através da Bolsa de Valores e por intermédio de Corretor Oficial e pela cotação do dia, até sete mil (7.000) ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade deste Município, incorporadas ao patrimônio municipal.

Artigo 2º - O resultante da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do corrente exercício e será incorporado à consignação "2.3.0.00 - Alienação Patrimonial".

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo somente se fará à vista do competente "borderau" de venda da Bolsa de Valores, que comprovará a alienação autorizada.

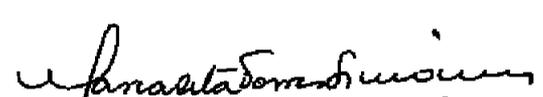
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em vinte (20) de março de 1972


(Dr. Carlos Raymundo Torres)

Prefeito Municipal


(Maria Rita Torres Simonini)

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/03/72)

Assinaturas